



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## PORTARIA Nº 185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei”.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 92/1996, datada de 01.07.1996, a qual nomeou a Sra. Núbia Alvares Ataíde, portadora do CPF nº 522.127.501-53, do RG nº 0804006-0 da SSP/MT e do Título de Eleitor nº 0038 8103 1821 – zona 002 – seção 0007, para o cargo efetivo de Agente de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **10.988 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 01 (um) mês e 06 (seis) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme Processo de nº 2023.09.00005/2023 e Portaria nº 009/2023/IPMG/MT de 04.09.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3126 – página 17 com divulgação em 06.09.2023 e publicação em 11.09.2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de setembro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal



7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 7.7.4, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui

expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022 é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial Nº. 054/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JUNIOR PEREIRA NEVES**  
**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei".

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 92/1996, datada de 01.07.1996, a qual nomeou a Sra. Núbia Alvares Ataíde, portadora do CPF nº 522.127.501-53, do RG nº 0804006-0 da SSP/MT e do Título de Eleitor nº 0038 8103 1821 – zona 002 – seção 0007, para o cargo efetivo de Agente de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **10.988 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 01 (um) mês e 06 (seis) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme Processo de nº 2023.09.00005/2023 e Portaria nº 009/2023/IPMG/MT de 04.09.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3126 – página 17 com divulgação em 06.09.2023 e publicação em 11.09.2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de setembro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 186, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

"**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei".

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 92/1996, datada de 01.07.1996, a qual nomeou o Sr. Antônio de Oliveira Guimarães, inscrito no CPF nº 141.849.741-04, do RG nº 663 545 da SSP/MT e do Título de Eleitor nº 0038 8442 1821 – zona 002 – seção 0015, para o cargo efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e representado neste Ato por sua curadora Sra. Terezinha Guimarães Macaúbas, inscrita no CPF nº 654.993.441-91, portadora do RG nº 0989721-6 da SESP/MT e do Título de Eleitor nº 0136 1353 18782 – zona 002 – seção 0037, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **11.392 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme Processo de nº 2023.07.00001/2023 e Portaria nº 010/2023/IPMG/MT de 04.09.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 3126 – página 18 com divulgação em 06.09.2023 e publicação em 11.09.2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 12 de setembro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**